

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 440/2022

AUTORES:DEPUTADO ELIO RUSCH, DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
AO SENHOR VALTER VANZELLA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 440/2022

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Valter Vanzella.

**Art. 1º.** Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Valter Vanzella.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de outubro de 2022.

**Elio Rush**

**Deputado Estadual**

**Marcel Micheletto**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Valter Vanzella nasceu no dia 14 de fevereiro de 1951 em Guaporé, cidade localizada no interior Estado do Rio Grande do Sul, chegando ao Paraná em 1958.

Com formação técnica em contabilidade, Vanzella é agropecuarista e Diretor Presidente da Frimesa Cooperativa Central desde o ano de 1997, assumindo a posição de Diretor Secretário no ano de 1985.

É casado com Carmem Lúcia Vanzella com quem possui três filhos (Márcia, Eduardo e Cristiane) e dois netos. É produtor rural em São José das Palmeiras, onde produz suínos, frangos e grãos.

Sua participação na atividade cooperativista teve início no ano de 1983, tendo exercido as seguintes atividades:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- **Membro do Conselho Fiscal** nas gestões de 1983/1984 e 1984/1985 da Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda – Cotriguaçu de Cascavel - PR.
- **Membro do Conselho de Administração** na gestão 1988 a 1991 da Cooperativa de Crédito Rural da Copagrill – SICOOPER CREDILAGO de Marechal Cândido Rondon - PR.
- **Diretor Presidente** na Gestão 1991 a 1994 da Cooperativa de Crédito Rural da Copagrill – SICOOPER CREDILAGO de Marechal Cândido Rondon.
- **Membro Conselho Fiscal** na Gestão 1983 a 1984 da Cooperativa Agroindustrial Copagrill de Marechal Cândido Rondon – PR.
- **Diretor Presidente** de 1988 a 1999 da Cooperativa Agroindustrial Copagrill de Marechal Cândido Rondon – PR.
- **Diretor Secretário** de 1985 a 1988 da Frimesa Cooperativa Central de Medianeira – PR.
- **Diretor Presidente** desde 1997 da Frimesa Cooperativa Central de Medianeira – PR.
- **Diretor Vice-presidente** nas gestões 1996 a 2003, 2009 a 2011 da Organização das Cooperativas do Paraná – Ocepar – Curitiba – PR. Atualmente é membro do conselho de Administração.

Em quase 40 anos à frente do desenvolvimento cooperativista do oeste paranaense, através de sua dedicação, liderança e visão de futuro, Vanzella, trabalhou, juntamente com demais lideranças, para transformar o sonho da agroindustrialização em realidade.

Importante destacar que os avanços tecnológico e produtivo empreendidos pela Frimesa, além de garantir o sustento digno dos milhares de produtores associados às cooperativas filiadas, é responsável pela geração de empregos e desenvolvimento econômico de diversos setores da região.

Quando do ingresso de Vanzella ao setor cooperativo, em 1983, a pecuária leiteira produzia, em média, dez a quinze litros de leite por dia, com uma demanda instável. Atualmente, em virtude dos avanços conquistados pela cooperativa, é possível que um animal produza mais de 30 litros diariamente, podendo um produtor vender até 1000 litros por dia.

Para Vanzella, a mudança do perfil das propriedades rurais e o investimento das Cooperativas em seus parques industriais, contribuíram diretamente para a diversificação da produção agropecuária, o que conseqüentemente, possibilitou que os cooperados e suas famílias pudessem continuar o trabalho no campo, protegidos das oscilações pontuais do setor agrícola.

Hoje, a Frimesa está entre as maiores empresas do agronegócio brasileiro, sendo a primeira do Paraná em abate e industrialização e a quarta maior do país. O volume de produção chega a 437 mil toneladas ao ano, distribuídas principalmente no mercado interno, contando com uma diversidade de 488 produtos. A Frimesa têm capacidade de industrializar 850 mil litros de leite e abater 8.300 suínos ao dia.

Dentro do planejamento de expansão da Frimesa, a nova unidade frigorífica do Município de Assis Chateaubriand/PR, prestes a ser inaugurada, será a maior em abate de suínos e uma das mais modernas da América Latina.

### **Sendo assim, para Vanzella:**

*“O cooperativismo é a melhor maneira de somar forças. Sempre que houver necessidade dos pequenos, produtores ou não, desenvolverem uma atividade, a união, a organização conjunta é a melhor solução para vencer os desafios do mercado. Por isso, sempre podem surgir novas cooperativas a qualquer momento e independente da atividade. E mais: gerar emprego e renda, dinamizar a economia de forma consciente com boas práticas e ainda contribuir para*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*desenvolvimento das comunidades é a principal missão das cooperativas e, isto, também é sustentabilidade”.*

Tendo em vista a sua trajetória e a sua forte contribuição para o desenvolvimento do setor do agronegócio, Valter Vanzella faz jus ao Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná.



**DEPUTADO ELIO RUSCH**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2022, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2022, às 09:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **440** e o código CRC **1D6B6C4D9C1C7BC**



**ATESTADO de  
Antecedentes**

Secretaria da  
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE  
**SÃO PAULO**

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

**Nome:** VALTER VANZELLA  
**Nº RG de SP:** 5746986 - 6  
**Nome do Pai:** JACINTHO VANZELLA  
**Nome da Mãe:** SANTINA MARIN VANZELLA  
**Data de Nascimento:** 14/02/1951



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

**IMPORTANTE:**

**Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.**

  
Mitiaki Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em **04/10/2022**, às **11:12** horas e está disponível para consulta no endereço da internet:  
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

0c9a0764-e952-486e-9a6a-fbe9d11ec41a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**4465827**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**VALTER VANZELLA**

OU

**CPF n. 097.484.909/04**

Certidão emitida em: 04/10/2022 às 11:05:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 03/10/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 03/10/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 03/10/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 03/10/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/10/2022 às 00:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/10/2022 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/10/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 03/10/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4465827

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2784114689





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**4465843**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**VALTER VANZELLA**  
OU  
**CPF n. 097.484.909/04**

Certidão emitida em: 04/10/2022 às 11:05:49 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 03/10/2022 às 20:00  
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 03/10/2022 às 20:00  
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 03/10/2022 às 23:30  
JF Paraná (Processo Papel) até 03/10/2022 às 20:30  
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/10/2022 às 00:30  
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/10/2022 às 22:30  
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/10/2022 às 21:30  
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 03/10/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4465843  
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3606561678





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6499/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de outubro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 440/2022**.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2022, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6499** e o código CRC **1A6C6C4F9A9C7AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6511/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2022, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6511** e o código CRC **1D6A6E5E0F0A0BF**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VALTER VANZELLA**

Inscrição: **0283 6180 0663**

Zona: 121      Seção: 0133

Município: 76830 - MARECHAL CANDIDO RONDON

UF: PR

Data de nascimento: 14/02/1951

Domicílio desde: 31/07/1989

Filiação: - SANTINA MARIN VANZELLA  
- JACINTHO VANZELLA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 09:52 em 19/10/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**2YK2.LEH3.DD/T.E2TO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

LIDERANÇA UNIÃO BRASIL

### INFORMAÇÃO

**LUIZ FERNANDO GUERRA**, Deputado Estadual, na condição de Líder do Partido União Brasil, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, **autoriza** a utilização de 01 (uma) cota partidária, para aprovação de Projeto de Lei que Concede Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Valter Vanzella, a ser protocolado pelo **Deputado Elio Rusch**.

Curitiba/Pr, 20 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

**LUIZ FERNANDO GUERRA**

**Deputado Estadual Líder do Partido União Brasil**



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2022, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6587** e o código CRC **1C6F6E6E2F7A2FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022

#### **JANELA PARTIDÁRIA - TABELA ALTERADA – ABRIL DE 2022**

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:  
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 25/10/2022

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
<b>PSD – 8 títulos</b>				
382/2019	Hussein Bakri	1	13/5/19	Lei nº 20.035, de 29/11/19
393/2019	Cobra Repórter	2	21/5/19	
366/2021	Hussein Bakri	3	5/08/21	Lei nº 20.0955, de 10/01/22
768/2021	Mauro Moraes	4	14/12/21	Lei nº 21.004, de 5/4/22
648/2020	Hussein Bakri	5	18/11/20	
49/2022	Hussein Bakri	6	15/2/22	Lei nº 21.005, de 5/4/22
217/2022	Paulo Litro	7	23/5/22	
253/2022	Ademar Traiano e Curi	8	9/6/22	
<b>QUOTA ESGOTADA</b>				
297/2022	Estacho	9	20/6/22	Excedeu a quota do partido.
<b>UNIÃO BRASIL – 8 títulos</b>				
248/2022	Plauto Miró	1	7/6/22	Lei nº 21.136, de 4/7/22
338/2022	Luiz Fernando Guerra	2	18/7/22	
440/2022	Élio Rusch e Marcel Micheleto	3	4/10/22	
<b>PP – 8 títulos</b>				
240/2022	Soldado Adriano José	1	11/5/22	
309/2022	Soldado Adriano José	2	5/7/22	
310/2022	Soldado Adriano José	3	5/7/22	
<b>PL – 8 Títulos</b>				
684/2020	Delegado Jacovós	1	7/12/20	Lei nº 20.611, de 10/6/21
385/2021	Delegado Jacovós	2	12/8/2021	
<b>REPUBLICANOS – 8 Títulos</b>				
235/2022	Homero Marchese	1	24/3/22	
<b>PT – 8 títulos</b>				
476/2021	Tadeu Veneri e Goura	1	16/9/2021	Lei nº 21.030, de 3/5/22
702/2021	Professor Lemos	2	29/11/21	Lei nº 21.132, de 4/7/22
340/2022	Tadeu Veneri	3	18/7/22	
<b>CIDADANIA – 4 títulos</b>				
164/2020	Cristina Silvestri	0	11/3/20	ARQUIVADO
717/2021	Tercilio e Romanelli	1	29/11/21	Lei nº 20.985, de 23/3/22
506/2021	Douglas	2	28/9/21	Lei nº 21.128, de 4/7/22
242/2022	Douglas	3	1/6/2022	
<b>PROS – 4 títulos</b>				
78/2019	Boca Aberta	1	19/2/19	Lei nº 19.903, de 31/7/19
77/2020	Soldado Fruet	2	12/02/20	Lei nº 20.217, de 26/05/20
1/2022	Soldado Fruet	3	7/2/22	Lei nº 21.065, de 25/5/22





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6631/2022

Informo que foi anexado ao processo legislativo documentos exigidos para concessão de título de Cidadão Honorário, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 13.115, de 14 de fevereiro de 2001.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6631** e o código CRC **1C6E6D6A7B0C5AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4308/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4308** e o código CRC **1A6E6E6D7E0D6FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 1893/2022

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 440/2022

Projeto de Lei nº. 440/2022

**Autores:** Deputado Estadual Elio Rusch, Deputado Estadual Marcel Micheletto

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Valter Vanzella.

**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. LEI 13.115/01 ALTERADA PELAS LEIS 14.667/05 E 16.213/09. POSSIBILIDADE FACE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Elio Rusch, Deputado Estadual Marcel Micheletto, tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Valter Vanzella.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I, e parágrafo 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

##### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

**§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.**

Ademais, verifica-se que o nobre deputado detém a competência necessária para apresentar o projeto de lei ora em tela, conforme dispõe o artigo 162, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Grifo nosso)**

O projeto em análise objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Valter Vanzella.

Dispõe a Lei 13.115 de 14/02/2001 alterada pelas Leis de nº 14.677 de 06/04/2005 e 16.213 de 17 de agosto de 2009:

**Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:**

**(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)**

**I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;**

**(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)**

**II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;**

**(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)**

**III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;**

**(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)**

**IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;**

**(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)**

**V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.**

**(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)**

**Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.**

**(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)**

Diante da previsão legal, verifica-se que cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento da Assembleia Legislativa apresentar projetos de lei concedendo título de cidadão honorário, de forma que o parlamentar subscritor



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

possui legitimidade para propor o presente Projeto.

No mesmo sentido, diante da informação, em anexo, consta todas as certidões negativas do Senhor Valter Vanzella, bem como, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão benemérito.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Fededal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Assim, diante da **LEGALIDADE** do presente projeto, opinamos pela sua **APROVAÇÃO** .

**Dep. Nelson Justus**

**Presidente**

**Dep. Cristina Silvestri**

**Relatora**



**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1893** e o código CRC **1D6B6E9B2A9A9AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6996/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 440/2022, de autoria dos Deputados Élio Rusch e Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6996** e o  
código CRC **1F6C6D9F3F0D7EA**